



Freguesia de S. Jorge da Beira

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças



PREÂMBULO

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

Assim com o disposto no Artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), a Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira elaborou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d), do ponto 1, do art.º 9 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS Freguesia de S. Jorge da Beira

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de S. Jorge da Beira por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira em 13/03/2019.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável em todo o território da Junta de Freguesia e suas Povoações e as relações jurídicas-tributarias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à Freguesia,

Aster Rus

Artigo 3.º Requerimento

- 1-Ressalvados os casos especialmente previsto nem lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Junta de Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:
 - Nome completo ou designação ;
 - ■Numero do Bilhete de Identidade e de identificação Fiscal ou Cartão Único, ou Numero único de Pessoa Colectiva ;
 - Morada ou sede:
 - Contacto telefónico e/ou eletrónico.
- b)Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a actividade que se pretende realizar ou o beneficio que se pretende obter;
- c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) data e assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.
- 2- O requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido, elencadas em anexo aos modelos de requerimento e formulários da Junta de Freguesia.
- 3- Para além dos documentos referidos no numero anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

And Day

Artigo 4.º Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Taxas de ocupação de venda ambulantes
 - ii. Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

A SUN DESIDE

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

 $TSA = tme \times vh + cu$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (1/2 / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º Taxa de ocupação de venda ambulantes

- 1 Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante . constantes na tabela II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$TVAL = tme \times vh + cu$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,

consumíveis, etc.);



Artigo 7.º **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
- 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licencas em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- 3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
- (*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCT = a \times i \times ct + d$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).



ita Rui 2 - As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$TC = ct \times tc \times i$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

- a) Jazigo 60%;
- b) Sepultura dupla 27%;
- c) Sepultura simples 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

(*) - (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

- 1 Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carater temporário, constantes da tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$TAR = tme \times vh + cu$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,

consumíveis, etc.).

Artigo 10.º **Atualização de Valores**

- 1 Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º Validade das Licenças

- 1 As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 12.º Pagamento

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 13.º Pagamento em Prestações

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

les Dus Victor Dus

TABELA DE TAXAS

ANEXO I Serviços administrativos

Atestados/Declarações	
Atestado de residência	€1,50
Atestado de Situação de Económica	€ 1,00
Atestado para aquisição de explosivos	€30,00
Atestados para efeitos de registo predial	€15,00
Atestado para registo de viaturas	€15,00
Certidões	
Certificado de Vida	€1,50
Certidões de Apoio Judiciário	€2,50
Certificação de documentos	€10,00
Outros documentos	
Carrimbo	€1,50
Confirmação do nº de polícia	€5,00
Fotocópias A4	€0,05
Fotocópias A3	€0,15
Confirmação em Impresso próprio	€1,20
Alterações do titulares na lista telefónica	€1,50
Declaração para licença de Porte de Arma	€50,00
Afixação de Editais relativos a pretensões particulares	€15,00
Plastificação de documentos	€1,00
Fotocópias não certificadas	€0,50
Outras certidões ou fotocópias autenticadas passadas pelas Junta	
a)Até duas páginas	€10,00
b)Por cada lauda ou face a mais	€2,00



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças		
		13M
Conferição e autenticação de document	tos apresentados por particulares,	Ch.
cujo original se encontra arquivado nos serviços		
cada	a folha €1,00	11
Declarações diversas a pedido de emprei	iteiros e outras pessoas singulares	for
ou colectivas, sobre obras realizadas, fornecir	mentos, prestações de serviços,	(es)
utilizações de explosivos e similares	\\	lictor &
por cada	€20,00	PLB
		191
Fornecimento a pedido dos interessados d	le documentos para substituição de	7
outros, extraviados ou degradados	€20,00	
Outros documentos não especificados	€20,00	
ANEVO		
ANEXO II Taxa de ocupação de vend	AS AMBULANTES	
TAXA DE OCUPAÇÃO DE VEND		
	64.00	
TAXA DE OCUPAÇÃO DE VEND		
TAXA DE OCUPAÇÃO DE VEND		
TAXA DE OCUPAÇÃO DE VEND	€1,00	
(/m²) ANEXO III	€1,00 DEOS	
(/m²) ANEXO III CANÍDEOS GATÍE	E1,00 DEOS E GATÍDEOS	
ANEXO III CANÍDEOS GATÍE LICENÇAS DE CANÍDEOS Registo Canídeo	E1,00 DEOS E GATÍDEOS	
ANEXO III CANÍDEOS GATÍE LICENÇAS DE CANÍDEOS Registo Canídeo Licenças:	_€1,00 DEOS E GATÍDEOS _€2,50	
ANEXO III CANÍDEOS GATÍE LICENÇAS DE CANÍDEOS Registo Canídeo Licenças: A - Cão de companhia		
ANEXO III CANÍDEOS GATÍE LICENÇAS DE CANÍDEOS Registo Canídeo Licenças:		

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos	€1 200,00
Ossários/Gavetões	€ 1 200,00
Ossário	
Inumações	
Construção de sepulturas perpétuas e jazigos: Em caixa de madeira	
Sepultura simples	€150,00
Sepultura dupla	€200,00
Em caixa de chumbo ou zinco	
Sepultura simples	€ 150,00
Sepultura dupla	€200,00
Jazigos	€50,00
Exumações Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	€100.00
Proveniente de outro cemitério	
Averbamentos em Alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigo	
em nome de novos proprietários :	
Para jazigos	€100,00
Sepulturas perpetuas	
Para ossários	
para Terceiras pessoas:	
Para jazigos	€400,00
Para sepulturas perpetuas	€300,00
Para ossários	€300,00
Averbamentos por troca de sepulturas para talhão diferente	€30,00
Outros averbamentos	<u>€</u> 20,00

les des lictor Rus

ANEXO V

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes-----€ isentos (Isentas desde que levadas a efeito pela Comissão Fabriqueira e Associações e Grupos Desportivos ou Culturais da Freguesia)

O Presidente

(José da Trindade Branco)

A Secretaria

Cia varcisa Camba)

O Tesoureiro

HORAGO CONTALIS CASIM

(Horácio Gonçalves Gaspar)

O Presente Regulamento (foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia , realizada no dia 06 de Abril de 2019.

A Presidente da Assembleia Partole Jesus Lopes Carmo Betista

(Matilde de Jesus Lopes do Carmo Baptista)

1.º Secretário

AMéaro MAIN Alma Copus

(António Manuel de Almeida Camba)

2.º Secretário

(André de Jesus Ramos)